



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI N. 656/2014 de 17 de dezembro de 2014

Autoriza o Prefeito Municipal a proceder à permuta de imóvel (terreno) de propriedade do Município de Campos Altos (MG), na forma que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a permitar imóvel (terreno) de propriedade do Município de Campos Altos (MG) por imóvel de propriedade de Francisco Barnabé, CPF 489.056.906-53.

Art. 2º. O imóvel de propriedade do Município de Campos Altos (MG) a ser permutado compreende o Lote n. 09 (nove) da Quadra "J" no Bairro Camposaltinho, com área de 360,00 m², confrontando pela Frente com a Rua Antonio Novato em uma extensão de 12,00 metros, pelo lado Esquerdo com a Travessa Antonio José Vilas Boas em uma extensão de 30,00 metros, pelo lado Direito com Francisco Barnabé em uma extensão de 30,00 metros, e pelos Fundos com Valdeci José Terto em uma extensão de 12,00 metros, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º. O imóvel de propriedade do Município de Campos Altos (MG) a ser permutado compreende o Lote n. 10 (dez) da Quadra "J" no Bairro Camposaltinho, com área de 360,00 m², confrontando pela Frente com a Rua Antonio Novato em uma extensão de 12,00 metros, pelo lado Esquerdo com Município de Campos Altos (MG) em uma extensão de 30,00 metros, pelo lado Direito com Lázaro Teixeira e outros em uma extensão de 30,00 metros, e pelos Fundos com João Batista Ribeiro em uma extensão de 12,00 metros, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação da sua propriedade dos imóveis, sendo que não caberá às partes o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta, uma vez que, em verdade, Francisco Barnabé já ocupa o Lote n. 09 (nove) e nele fez construções, mas de forma equivocada, uma vez que o seu lote é o de n. 10 (dez), que está desocupado e livre de qualquer ônus ou gravames.

Art. 5º. Compete ao Município de Campos Altos (MG) os trâmites necessários à escrituração das áreas, às suas expensas e providências.

Art. 6º. Para fins de atendimento ao contido na Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote mencionado no art. 2º desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal